CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG 01

INDICAÇÃO Nº. 018 /2020

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE- MG

O vereador que esta subscreve, nos termos do artigo 208 do Regimento Interno, depois de ouvido o plenário, indica ao Prefeito Municipal providências visando encontrar alternativas financeiras aos trabalhadores do setor do transporte escolar terceirizados para que possam obter auxílio compensatório mensal durante a pandemia do COVID-19, até o retorno de suas atividades. Conforme Modelo em anexo.

Nestes termos, pede deferimento.

Cabeceira Grande, 11 de maio de 2020.

JOAQUIM DE SALVIANO
Vereador

Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
(X) Recebido. (X) Numere-se. (X) Publique-se.
( ) Distribua-se às Comissões Competentes.
Cab. Grande - MG, 11/05/2020
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÁS
FOLHAS 231 SOB O Nº 8383
ÁS 14:30 HORAS.
CAB. GRANDE-MG. 11/05/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG
02

LEI COMPLEMENTAR Nº 703, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS EXCEPCIONAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, EM FACE DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTES DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a adoção de medidas excepcionais, no âmbito do Município de Uberlândia, em face da situação de emergência e do estado de calamidade pública decorrentes da pandemia do novo coronavírus - COVID-19.

CAPÍTULO II
DA MEDIDA EXCEPCIONAL DE ORDEM FINANCEIRA

Art. 2º Fica autorizada a transferência à conta única do Tesouro Municipal do superávit financeiro apurado no balanço de encerramento do exercício financeiro de 2019 e das receitas totais no exercício de 2020 dos fundos especiais municipais abaixo indicados, instituídos nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações:

I - Fundo Municipal de Defesa Ambiental;

II - Fundo Municipal de Proteção ao Consumidor;

III - Fundo Municipal de Cultura;

IV - Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas;

V - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

VI - Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; e

VII - Fundo Municipal de Urbanismo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEceira GRANDE - MG
03

§ 1° A utilização da prerrogativa de que trata o *caput* deste artigo se dará por exclusivo critério do Secretário Municipal de Finanças.

§ 2° A definição dos valores a serem transferidos na forma do *caput* deste artigo levará em consideração a existência de prévios compromissos orçamentários assumidos pelos respectivos fundos, desde que devidamente empenhados.

§ 3° A transferência à conta única do Tesouro Municipal tornará o recurso financeiro de livre aplicação, dispensada, para sempre, quanto aos transferidos, qualquer vinculação ou providência prevista em legislação municipal relativamente ao fundo de origem.

§ 4° Para fins do § 3° deste artigo, entende-se como livre aplicação a disponibilidade do recurso para cobertura das despesas constantes da Lei Orçamentária Anual e para dar suporte à abertura de créditos adicionais, em qualquer modalidade.

Art. 3° A utilização, pelo Tesouro Municipal, dos recursos de que trata o artigo 2° desta Lei Complementar poderá, se necessário, ser precedida de abertura de crédito adicional, nos termos da legislação específica.

Art. 4° A sistemática prevista neste Capítulo será mantida para o exercício subsequente se perdurar o estado de calamidade pública.

CAPÍTULO III
DA MEDIDA EXCEPCIONAL DE MANUTENÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS QUE ESPECIFICA

Art. 5° Fica a Administração Pública Municipal autorizada a promover o pagamento mensal dos contratos administrativos de prestação de serviços contínuos de transporte automotivo escolar, com fornecimento de mão de obra e veículos, decorrentes do processo de credenciamento exclusivo de pessoas físicas, visando à sua manutenção, de forma a possibilitar o pronto restabelecimento quando a suspensão das atividades escolares se findar.

Parágrafo único. A medida de que trata o *caput* deste artigo abarca o pagamento mensal dos contratos para os

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG
04

quais for indicada a suspensão total ou parcial dos serviços em decorrência das medidas de restrição de atividades envoltas no enfrentamento ao novo coronavírus - COVID-19.

Art. 6° O pagamento mensal autorizado pelo artigo 5° desta Lei Complementar fica fixado em R$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 1° O quantum definido no *caput* deste artigo abrange as despesas e as condições mínimas de pessoal e de manutenção do prestador, derivadas, estritamente, das disposições contratuais.

§ 2° A prestação parcial dos serviços não perfaz condição impeditiva para o pagamento do valor definido no *caput* deste artigo.

§ 3° O pagamento disposto no *caput* deste artigo permanecerá enquanto perdurar a situação de suspensão das atividades escolares.

§ 4° Em caso de retorno das atividades não coincidente com o início de mês, o valor de que trata o *caput* deste artigo será devido de forma proporcional, fracionado com fundamento na quantidade de dias sob a medida de excepcionalidade de que trata este Capítulo.

Art. 7° Os prestadores de serviços deverão permanecer à disposição da Administração Pública Municipal e estar preparados para prontamente retornar à retomada integral dos serviços.

Art. 8° As despesas efetuadas com fundamento neste Capítulo são consideradas como despesas ordinárias e previstas da unidade contratante.

CAPÍTULO IV
DA DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 9° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 22 de abril de 2020.

ODELMO LEÃO
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG - 05

Autoria: Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG
06

Câmara de Uberlândia aprova projeto do Executivo com medidas financeiras e educacionais para o período de pandemia de coronavírus

A intenção é que parte das receitas de fundos especiais do município seja incorporada em conta do Tesouro Municipal. Proposta também garante pagamento mensal a prestadores do serviço de transporte escolar.

Por G1 Triângulo e Alto Paranaíba

17/04/2020 19h31 Atualizado há 3 semanas

Prestadores de serviço de transporte escolar vão continuar recebendo pelo contrato, mesmo durante suspensão das aulas — Foto: Prefeitura de Patrocínio/ DivulgaçãoPrestadores de serviço de transporte escolar vão continuar recebendo pelo contrato, mesmo durante suspensão das aulas — Foto: Prefeitura de Patrocínio/ Divulgação

Prestadores de serviço de transporte escolar vão continuar recebendo pelo contrato, mesmo durante suspensão das aulas — Foto: Prefeitura de Patrocínio/ Divulgação

A Câmara de Uberlândia aprovou nesta sexta-feira (17), um Projeto de Lei encaminhado pelo prefeito Odelmo Leão (PP), que autoriza que o Município a adotar medidas excepcionais envolvendo as finanças públicas e a educação enquanto durar o estado de calamidade pública devido à pandemia de coronavírus.

Segundo a proposta, parte das receitas dos fundos especiais municipais podem ser incorporadas em uma conta única do Tesouro Municipal. O superávit de 2019 e das receitas totais de 2020 deve ser destinado a custeio de ações fundamentais de combate à Covid-19.

Educação

Na área da educação, o Executivo fica autorizado a manter o pagamento mensal dos contratos com os prestadores de serviço de transporte escolar do município durante o período de suspensão das aulas. Ainda de acordo com o projeto, os profissionais devem receber R$ 2 mil mensais; a medida é válida para os trabalhadores que têm contrato em vigência.

Ainda conforme a Prefeitura, a manutenção do pagamento garante renda aos motoristas e mantém estrutura pronta para quando as aulas forem retomadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

OF/GAB/ Nº 033/ 2020.

CABECEIRA GRANDE - MG - CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
07

Cabeceira Grande (MG), 14 de maio de 2020.

Senhor Prefeito,

Em cordial visita, cumpre-me encaminhar a Vossa Excelência, cópia da Indicação n.º 18/2020 de autoria do Senhor Vereador Joaquim de Salviano, aprovada pela Câmara Municipal em 13 de maio de 2020, para suas providências nos termos do art.76, XXI, da Lei Orgânica Municipal.

Na certeza de que Vossa Excelência dará ao pedido desta Casa a devida atenção e importância, considerando a relevância para a comunidade local, sirvo-me do ensejo para lhe apresentar minhas sinceras manifestações de respeito e admiração.

Atenciosamente,

Ribeiro

VEREADOR PAULINHO ZERADO

Presidente

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE-MG
DOCUMENTOS RECEBIDOS

Protocolo no Livro Próprio : Às Fls._____

Sob o nº 129.030 em 14/05/2020

Assinatura do Servidor(a)

A Sua Excelência o Senhor
Odilon de Oliveira e Silva
Prefeito Municipal de Cabeceira Grande –MG
Nesta

PREFEITURA DE
CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG - 08

Ofício Gabin n.º 70 /2020.

Cabeceira Grande, 18 de maio de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR PAULO ELIAS RIBEIRO (PAULINHO ZERADO)
Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande
Cabeceira Grande (MG)

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÁS
FOLHAS 91 SOB O Nº 2911
ÁS 13:05 HORAS.
CAB. GRANDE-MG. 18 / 05 /2020

Assunto: **Resposta a proposituras parlamentares.**

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, comunicamos-lhe e aos autores de requerimento e indicações dirigidas a esta Prefeitura, as providências na forma relacionada no quadro anexo, cujas informações nele constantes pugnamos sejam repassadas a cada vereador autor.

2. Na oportunidade, transmitimos a Vossa Excelência e a seus ilustrados Pares nossos sinceros cumprimentos pela valorosa contribuição parlamentar à administração do Município, notadamente à prestação de serviços públicos aos administrados, porquanto as indicações e requerimentos, que sejam por certo exequíveis, hão de refletir os anseios e reclamos populares, sendo esse Poder Legislativo verdadeiro e legítimo escoadouro de demandas.

Atenciosamente,

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG
09

(Fls. 2 do Ofício Gabin n.º 70 /2020)

Número de Ordem	Número/Ano da Indicação/Requerimento	Vereador Autor	Ações/Providências a serem adotadas.
001	17/2020	Joaquim de Salviano e outros	Trata-se de reivindicação absolutamente louvável, sendo que já empreendemos os estudos jurídicos e financeiros junto à Secretaria Municipal da Saúde, o órgão jurídico e a Secretaria Municipal da Fazenda acerca do pleito e tão logo tenhamos posicionamento definido iremos comunicar a essa Casa Legislativa.
002	18/2020	Joaquim de Salviano	Cuida-se de reivindicação altamente meritória, inclusive em consonância com gestões dos Vereadores Paulinho Zerado, Irmão Valdete, Fábio Coelho e André Batista, cujo pleito foi devidamente atendido com remessa de projeto de lei a essa Casa Legislativa.